



01/09/2015

LEI Nº. 1047/2015, EM 1º DE SETEMBRO DE 2015.

RECEBIDO

EM 01/09/2015

Miriã Costa Faria

Miriã Costa Faria
Assessora Gabinete Legislativo
Câmara Municipal
Gov. Celso Ramos

AUTORIZA A COBRANÇA DE INGRESSO POR TERCEIROS QUE TENHAM PERMISSÃO DE USO DOS BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO DUARTE CAMPOS Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no exercício de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O permissionário da utilização de bens municipais, nos termos do art. 21, §3º, da Lei Orgânica do Município de Governador Celso Ramos, fica autorizado a cobrar ingresso para entrada do público em geral, por ocasião dos eventos realizados nos referidos locais.

§1º - Os eventos de que trata este artigo são aqueles condizentes com as características do imóvel público.

§2º - Ficam assegurados os direitos à isenção e à meia-entrada nos valores dos ingressos, conforme dispuser a legislação federal, estadual e municipal.

§3º - O permissionário afixará em local visível ao público, o preço estabelecido para o ingresso e para meia-entrada, bem como as hipóteses de isenção.

Art. 2º A permissão de uso para os fins previstos nesta lei somente será concedida após o recolhimento, pelo interessado, do preço público, o preço fixado para utilização do bem imóvel municipal.



Parágrafo único – O preço único de que trata este artigo será fixado por Decreto do Prefeito Municipal e os valores arrecadados serão recolhidos aos cofres públicos e direcionados, exclusivamente, ao custeio das despesas relativas à conservação dos recintos destinados à realização de eventos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Governador Celso Ramos, Santa Catarina, em 1º de setembro de 2015.


Juliano Duarte Campos

Prefeito Municipal